



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Gabinete Vereador Altair Brandão

Presidente

PROJETO DE LEI Nº _____/2017

Dispõe sobre a obrigatoriedade do Sistema de Registro Eletrônico de Ponto - SREP nas empresas de transporte coletivo público em Belém e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui, e sua Mesa Diretora promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica obrigado a implementação do Sistema de Registro Eletrônico de Ponto - SREP pelas empresas de transporte público coletivo de passageiros em Belém.

§ 1º As empresas prestadoras do serviço de transporte público coletivo de passageiros, são obrigadas a remeter semestralmente em meio magnético e/ou eletrônico o relatório do sistema de registro eletrônico de ponto para SEMOB.

§ 2º O Sistema de Registro Eletrônico de Ponto - SREP - é o conjunto de equipamentos e programas informatizados destinado à anotação por meio eletrônico da entrada e saída dos trabalhadores das empresas, previsto no art. 74 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, observadas as instruções contidas na Portaria 1.510/209 do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE.

Art. 2º O SREP deve registrar fielmente as marcações efetuadas, não sendo permitida qualquer ação que desvirtue os fins legais a que se destina, tais como:

- I - restrições de horário à marcação do ponto;
- II - marcação automática do ponto, utilizando-se horários predeterminados ou o horário contratual;
- III - exigência, por parte do sistema, de autorização prévia para marcação de sobrejornada; e



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Gabinete Vereador Altair Brandão

IV - existência de qualquer dispositivo que permita a alteração dos dados registrados pelo empregado.

Art. 3º O relógio de ponto eletrônico homologado deve permitir a impressão do recibo da marcação do ponto, para controle do trabalhador.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Belém, Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, aos onze dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete.

VER. ALTAIR BRANDÃO – PCdoB



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Gabinete Vereador Altair Brandão

JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa implantar o Sistema de Registro Eletrônico de Ponto - SREP nas empresas de transporte coletivo público em Belém. Neste sistema, o referido registro é realizado em um relógio de ponto eletrônico, o colaborador se identifica pelo cartão ou a impressão digital (Ponto Biométrico) e as informações são transmitidas do relógio para um software de tratamento de ponto. O relógio de ponto eletrônico além de oferecer segurança jurídica e facilitar as relações trabalhistas no que tange ao controle de horários, otimiza a rotina do departamento de recursos humanos, é a opção mais completa para qualquer porte de empresa.

O relógio de ponto eletrônico a que se refere este Projeto de Lei é o homologado pelo Ministério do Trabalho, de acordo com as regras da Portaria 1.510 de 2009. O relógio de ponto eletrônico homologado deve permitir a impressão do recibo da marcação do ponto, para controle do trabalhador.

O relógio de ponto biométrico é um equipamento para registro de ponto biométrico, homologado pelo Ministério do Trabalho de acordo com as regras da Portaria 1.510/2009 e aprovado pelo Inmetro. Desde 01 de março de 2011 é exigido pelo Ministério do Trabalho que, empresas que registram o ponto de seus funcionários de maneira eletrônica, utilizem relógios de ponto homologados. Além disso os relógios devem ser aprovados pelo INMETRO para garantir que registrem fielmente as marcações de ponto. A utilização do ponto biométrico evita fraudes e garante uma segurança maior nas relações de trabalho, sendo benéfico para empresários e trabalhadores.

Consideramos a presente matéria essencial, pois o profissionalismo e a transparência são requisitos básicos para todos os setores de uma empresa de transporte coletivo, devendo estar presente principalmente nas atividades cotidianas, que muitas vezes são negligenciadas. O registro correto e rigoroso do horário de trabalho evita problemas comuns em empresas, como discussões sobre horas extras, registro de banco de horas e problemas judiciais.

Câmara Municipal de Belém, Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, aos onze dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete.

VER. ALTAIR BRANDÃO – PCdoB
